A Diretoria Estatuária da Abecs, com base no Estatuto Social da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs), sanciona as regras abaixo, formalizando preceitos comuns a todas as associadas da Abecs, no que concerne ao Mapa de Chaves Abecs e ao procedimento de sua utilização, bem como à inclusão, exclusão e manutenção de entidades participantes no Mapa de Chaves Abecs.

NORMATIVO Nº 35

Dispõe sobre o mapa de chaves criptográficas padrão único da Abecs, contendo as chaves criptográficas de credenciadoras e demais entidades aptas a receber um slot, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as finalidades institucionais da Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs), incluindo a autorregulação do mercado de cartões, para o bom funcionamento das relações comerciais e de negócios no País;

CONSIDERANDO a Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs) como entidade representativa das empresas integrantes do sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento;

CONSIDERANDO a Autorregulação da Abecs como um sistema de autodisciplina complementar e suplementar às normas já existentes, cujos princípios fundamentais são: (a) a transparência das relações; (b) o respeito e cumprimento à legislação vigente; (c) a expansão sustentável do número de portadores de cartões no mercado brasileiro e de estabelecimentos credenciados; (d) a adoção de comportamento ético e compatível com as boas práticas comerciais; (e) a liberdade de iniciativa, livre concorrência e função social; (f) a proibição de práticas que infrinjam ou estejam em desacordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código de Ética e Autorregulação e (g) o estímulo às melhores práticas de mercado;

CONSIDERANDO que o funcionamento de terminais de captura de transações do tipo TEF (PinPad e POSTEF) depende da gravação de chaves criptográficas nesses equipamentos, em espaços físicos ("Slots") pré-existentes, cabendo ao proprietário do terminal decidir quais delas serão gravadas em seus terminais;

CONSIDERANDO que a definição de um mapa de chaves criptográficas padronizado é fundamental para permitir a atuação eficiente e sistematizada dos participantes do mercado de meios eletrônicos de pagamento, a menores custos de adaptação operacional para a indústria e para os estabelecimentos comerciais em geral;

CONSIDERANDO que a Abecs, por meio do Comunicado Abecs de 21.12.2012, informou aos seus Associados, aos fabricantes de equipamentos e soluções de captura e às empresas de softwares de automação comercial e fiscal que foi deliberada e aprovada a criação do mapa de chaves criptográficas padrão único da Abecs contendo as chaves criptográficas de credenciadoras e demais entidades aptas a receber um Slot ("**Mapa de Chaves Abecs**");

CONSIDERANDO a limitação, por razões físicas e tecnológicas, da quantidade de Slots disponíveis em terminais de captura;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar os procedimentos e critérios para a futura inclusão, exclusão e manutenção de novas Entidades Participantes no Mapa de Chaves Abecs; e

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar os procedimentos necessários para a gravação do Mapa de Chaves Abecs nos terminais de pagamento.

RESOLVE a Diretoria Estatutária, com fundamento no Código de Ética e Autorregulação da Abecs, instituir o presente Normativo, que dispõe sobre o Mapa de Chaves Abecs, e dá outras providências ("Normativo").

Capítulo 1 – DO MAPA DE CHAVES ABECS

Art. 1º. Para efeitos deste Normativo, entende-se por:

a) Mapa de Chaves Abecs: padrão de chaves criptográficas, com quantidade limitada de posições, que podem ser concedidas, pela Abecs, aos seus associados que cumprirem os requisitos objetivos definidos pelo Normativo.

b) Slot: chaves criptográficas gravadas em espaço físico pré-existente em terminal de captura de transação.

c) Posição: é o direito concedido a determinada entidade de gravar sua chave criptográfica em determinado Slot no Mapa de Chaves Abecs.

d) Credenciadora: é a instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil que habilita estabelecimentos comerciais a aceitarem pagamentos eletrônicos.

e) TEF House: é a empresa responsável por desenvolver e fornecer o software utilizado pelos estabelecimentos comerciais para pagamentos com cartões e certificados pelo PCI (certificação PCI SSS) ou solução vinculada a um credenciador ou emissor.

f) Entidade Participante: é a Credenciadora ou TEF House autorizada pela Abecs a receber Posição.

g) Pinpad: é o dispositivo que atende a especificação "Pinpad Abecs - Protocolo de Comunicação e Funcionamento" versão 2.12 (ou superior), com a funcionalidade de aceitação de cartão de pagamento e captura segura de PIN (Personal Identification Number) e certificado PCI PTS vigente.

h) POSTEF: é o dispositivo que possui aplicação *Client* TEF de alguma TEF House, sendo um software único, capaz de operar com diferentes credenciadoras, incluindo bibliotecas do fabricante referentes ao processamento de cartões de pagamento com chip, com ou sem contato. O POSTEF difere do POS clássico, pois esse último utiliza somente chaves e aplicação de pagamento de um único credenciador.

Art. 2º. A quantidade mínima de posições suportada pelos equipamentos será divulgada através do documento denominado "Protocolo de Comunicação e Funcionamento de Terminais Pinpads", disponível através do site da Abecs (www.abecs.org.br) e divulgada ao público via comunicado da Abecs.

Art. 3º. O Mapa de Chaves Abecs será sempre divulgado através de comunicação ao mercado.

CAPÍTULO 2 – DA INCLUSÃO, MANUTENÇÃO E EXCLUSÃO DE POSIÇÃO NO MAPA DE CHAVES ABECS

Art. 4º. A análise da inclusão, manutenção ou exclusão de posição no Mapa de Chaves Abecs será realizada, cumulativa e sucessivamente, pelos colegiados abaixo designados:

a) Comitê Compartilhamento de Dispositivos de Captura; e

b) Diretoria Estatutária.

Seção 1 – Da concessão de posição no Mapa de Chaves Abecs

Art. 5º. Para a concessão de posição no Mapa de Chaves Abecs, a solicitante deve, concomitantemente:

a) Ser associada à Abecs na categoria credenciadora ou fornecedora (TEF House);

b) Possuir certificação de segurança PCI-PIN e deter capacidade técnica para operar segundo o padrão DUKPT 3DES (norma ANSI X9.24) ou tecnologia superior;

c) O AOC do PCI PIN deverá comprovar a aptidão ao PIN Acquirer Payment Processing – POS;

d) Comprovar planejamento prévio para a utilização da posição no Mapa de Chaves Abecs, a fim de se evitar a "reserva de posições"; e

e) Celebrar Termo de Adesão com a Abecs pelo qual se comprometa, entre outros pontos, a atender determinações relacionadas à atualização de padrões tecnológicos.

§1º. Para a devida comprovação de cumprimento das condições do *caput*, alíneas *b* e *c*, a solicitante deverá apresentar à Abecs a seguinte documentação para avaliação:

a) Comprovante de certificação de segurança PCI-PIN, bem como comprovar a aptidão ao PIN Acquirer Payment Processing; e

b) Plano de negócios que, de forma fundamentada, (i) demonstre a plausabilidade de uso da posição no Mapa de Chaves no curto prazo (até 6 meses) ou médio prazo (de 6 meses a 1 ano) e (ii) indique a expectativa de volumetria de transações que serão capturadas (no caso de credenciadora) ou processadas (no caso de TEF House) a partir da chave criptográfica do Mapa de Chaves Abecs.

§2º. As solicitações de documentação adicional pela Abecs devem ser respondidas pelo solicitante no prazo de 15 dias úteis, salvo nos casos de força maior devidamente comprovados e justificados.

Art. 6º. As vagas disponibilizadas para associadas que não sejam da categoria credenciadoras serão limitadas a 20% dos Slots, conforme quantidade mínima informada no documento Protocolo de Comunicação e Funcionamento de Terminais Pinpads, nos termos do art. 2º deste Normativo.

§1º. Os últimos 5 Slots disponíveis serão sempre reservados para associadas da categoria credenciadoras.

§2º. A concessão de posição no Mapa de Chaves Abecs respeitará a ordem cronológica da solicitação de posição.

Art. 7º. Cumpridos os requisitos dos arts. 5º, *"a"*, *"b"*, e *"c"*, e 6º, §§ 1º e 2º, a solicitante deverá assinar o Termo de Adesão previsto no art. 5º, *d*, a ser providenciado pela Abecs, para a devida concessão de posição no Mapa de Chaves Abecs.

Seção 2 – Da exclusão de posição no Mapa de Chaves Abecs

Art. 9º. A Entidade Participante terá sua Posição excluída do Mapa de Chaves Abecs nos casos abaixo:

a) Perda da condição de associado à Abecs, nos termos do art. 5º, *"a"*;

b) Perda ou defasagem de certificados de segurança;

c) Perda da capacidade técnica para operar de acordo com os padrões descritos no art. 5º, *"b"*;

d) Perda da certificação PCI-PIN de que trata o art. 5º, "*b*";

e) Perda da capacidade de controle e gerenciamento de todos os usuários da respectiva posição;

f) Descontinuação dos serviços que levaram à concessão da posição no Mapa de Chaves Abecs; e

g) Descumprimento do termo de adesão firmado junto à Abecs.

Parágrafo único. À Entidade Participante será garantido o exercício do direito ao contraditório no âmbito do procedimento de exclusão da Posição.

Art. 10. As Entidades Participantes deverão apresentar à Abecs, anualmente, no mês de fevereiro, os documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições constantes no art. 9º.

Parágrafo único. A documentação apresentada nos termos do *caput* será analisada pelo Comitê Compartilhamento de Dispositivos de Captura, sujeito à validação do Fórum de Credenciadoras.

Art. 11. Na ocorrência de quaisquer das condições previstas no art. 9º a Entidade Participante terá o prazo de 2 meses para corrigir uma ou mais das desconformidades referidas no art. 9º antes de ser declarada a exclusão de sua Posição no Mapa de Chaves Abecs.

§1º. Mediante deliberação do Comitê Compartilhamento de Dispositivos de Captura, a Posição da Entidade Participante poderá ser suspensa preventivamente em casos de risco elevado, tais como, mas não se limitando a, perda de certificação PCI-PIN ou notícia de incidente de segurança.

§2º. Na impossibilidade de se corrigir uma ou mais desconformidades no prazo de 2 meses, conforme previsto no *caput*, a Entidade Participante poderá apresentar plano de ação, a ser validado conforme art. 4º, alínea *a*.

CAPÍTULO 3 – DA UTILIZAÇÃO DO MAPA DE CHAVES ABECS

Art. 12. O mapa de chaves a ser utilizado pelos fabricantes associados à Abecs nos seus Pinpads e POSTEF para os credenciadores associados a ABECS deve ser o Mapa de Chaves Abecs, contendo todas as chaves elencadas pela Abecs em seu último comunicado referente ao Mapa de Chaves Abecs.

a) Não será necessário, para os referidos fabricantes, a aprovação prévia das Entidades Participantes para a gravação do Mapa de Chaves Abecs em seus POSTEF;

b) A Entidade Participante deve manter disponível a(s) sua(s) chave(s) para a gravação em terminais Pinpad ou POSTEF em todos os fabricantes;

c) A Entidade Participante deve seguir os processos estabelecidos pelo PCI PIN para o fornecimento da sua chave criptográfica aos fabricantes; e

d) As TEF Houses deverão enviar à ABECS a relação das soluções homologadas, devendo conter: fabricante, Modelo do terminal, part number do terminal, PCI PTS, Certificação ABECS de segurança, Versão do OS, Versão do TEF (Server e Cliente), Modos de captura da transação, Adquirente que homologou (LOA), Adquirente que homologou (Normativa), versão do kernel, LOAs de bandeira, versão do PCI SSS (quando não for solução atrelada a um credenciador).

§1º. A gravação do Mapa de Chaves Abecs por Entidades Participantes, nos termos deste artigo, não dependerá de autorização prévia das Entidades Participantes detentoras das demais posições, considerando-se o cumprimento de todos os padrões de segurança exigidos para a concessão de posição no Mapa de Chaves Abecs.

§2º. Instituições que não sejam Entidades Participantes poderão utilizar o Mapa de Chaves Abecs mediante autorização prévia da Entidade Participante detentora da respectiva posição, desde que cumpridos cumulativamente, no mínimo, os requisitos abaixo elencados:

a. Utilize a versão mais recente, disponibilizada ao mercado, de aplicação de pagamento no terminal de TEF House certificada por, ao menos, uma credenciadora que detenha Posição no Mapa de Chaves Abecs;

b. Apresente certificação, Level 3, das bandeiras Visa, Mastercard, Elo e American Express, quanto aos processos de certificação por elas exigidos, através de, ao menos, uma credenciadora detentora de Posição no Mapa de Chaves Abecs, nos termos do Normativo 27 da Abecs;

§3º. Todo o fabricante, quando lançar um novo produto que utilizará ou possa vir a utilizar o Mapa de Chaves Abecs, deverá contactar as Entidades Participantes para fins de cumprimento da alínea *b* do *caput*, no prazo de 3 meses de antecedência à disponibilização oficial do novo produto no Brasil, sendo que:

I - Novos fabricantes ou mesmo mudanças nos injetores de chaves criptográficas dos atuais fabricantes deverão ser comunicados às Entidades Participantes com, no mínimo, 3 meses de antecedência, para que todas as Entidades Participantes possam disponibilizar as suas respectivas chaves criptográficas;

II - Novas Entidades Participantes deverão disponibilizar as suas chaves criptográficas em todos os fabricantes para que a ABECS possa informar qual a posição no mapa de chaves ABECS atribuída à Nova Entidade Participante;

III - Os fabricantes afiliados a ABECS não poderão se omitir ou negar o recebimento de chaves criptográficas das Entidades Participantes, sejam elas novas ou antigas;

§4º. A fim de evitar o uso indevido e a exposição do Mapa de Chaves Abecs e das chaves criptográficas que nele estão cadastradas, as empresas que queiram adquirir terminais POS com as chaves criptográficas das Entidades Participantes deverão comunicar formalmente as Entidades Participantes. O intuito não é bloquear, mas dar condições das Entidades Participantes avaliarem as solicitações a fim de mitigar os riscos, principalmente, mas não se limitando a:

a. Lavagem de dinheiro;

b. Subcredenciamento irregular;

c. Uso do terminal e das chaves criptográficas de forma ilícita e/ou irregular.

§5º. O fabricante do terminal deverá realizar os devidos controles para evitar a venda de equipamentos com o Mapa de Chaves Abecs e as respectivas chaves criptográficas para entidades que possam realizar alguma ação contra o ecossistema de meios de pagamento.

§6º. Fica o fabricante responsável por informar ao colegiado técnico da Abecs, conforme art. 4º, da gravação do Mapa de Chaves Abecs, após autorizado nos termos do §2º, acima, devendo informar:

a) Razão social do cliente;

b) CNPJ do cliente;

c) Modelo do terminal gravado com o Mapa de Chaves Abecs;

d) Versão do PCI-PTS;

e) Versão da especificação Abecs;

f) Versão da aplicação de TEF instalada;

g) Modelo do terminal;

h) Quantidade de terminais gravados;

i) Lista de "serial numbers" do terminal; e

j) Se gravado mapa completo ou parcial e, se parcial, quais chaves foram gravadas.

§7º. Com relação a forma de disponibilização da(s) chave(s), se será por fabricante, cliente, grupo de clientes ou por modelo de terminal, se chave específica ou padrão-mercado, essa gestão ficará a cargo

de cada Entidade Participante, sendo que a ABECS sugere, ao menos, que um par de chaves criptográficas, seja de PIN e/ou de Dados, esteja disponível para o POSTEF em cada fabricante;

§8º. A Abecs deverá manter cadastro de todas as Entidades Participantes, para fins de gestão de processo e apoio, contendo, no mínimo, 1 contato (e-mail e telefone) da Entidade Participante.

Art. 13. A utilização do Mapa de Chaves Abecs completo é discricionária do proprietário do respectivo terminal de captura, ficando a seu exclusivo critério a utilização do Mapa de Chaves Abecs completo, parcial ou personalizado.

§1º. Caso o terminal seja adquirido diretamente por estabelecimento comercial junto ao fabricante, o fabricante poderá apoiar no contato entre estabelecimento comercial e Entidade Participante, para a obtenção das autorizações necessárias à gravação do Mapa de Chaves Abecs. Observado o art. 12, §2º.

§2º. Caso o proprietário do terminal de captura opte por não utilizar o Mapa de Chaves Abecs completo, somente poderá deixar de gravar as chaves criptográficas de outras Entidades Participantes que, alternativa ou cumulativamente:

a) Optem por não gravar a chave criptográfica da Entidade Participante em questão, com base no princípio da reciprocidade;

b) Comprovadamente descumpram quaisquer dos requisitos do art. 9º, ainda que não tenha sido finalizado o procedimento de exclusão da Posição do Mapa de Chaves Abecs.

§3º. Caso decida por utilizar o Mapa de Chaves Abecs parcialmente, ainda deverão ser observadas as posições definidas no Mapa de Chaves Abecs.

§4º. Caso seja utilizado mapa de chaves personalizado, diferente do Mapa de Chaves Abecs, este deverá adotar mecanismo de identificação no terminal de captura, de forma a permitir a identificação das entidades constantes no mapa de chaves personalizado.

CAPÍTULO 4 – CONDIÇÕES GERAIS

Art. 14. As Entidades Participantes e/ou fabricantes que tomarem conhecimento de quaisquer falhas de segurança no Mapa de Chaves Abecs deverão reportar as falhas identificadas imediatamente à Abecs, para as devidas providências.

Art. 15. As Entidades Participantes que já detinham Posição no Mapa de Chaves Abecs previamente à publicação deste Normativo e não cumprirem com as condições constantes no art. 5º terão o prazo de 1 (um) ano, contado da publicação do Presente Normativo, para se adequarem às condições de inclusão previstas.

Parágrafo único. Superado o prazo previsto no *caput*, caso a Entidade Participante não se adeque às condições previstas no art. 5º, perderá a respectiva Posição no Mapa de Chaves Abecs.

Art. 16. Situações que não estejam previstas no presente Normativo deverão ser tratadas diretamente junto às respectivas credenciadoras.

Publicação: 28 de outubro de 2026

Rua Elvira Ferraz, 250, 4º andar, conj. 411
São Paulo, SP

11 3296-2750

www.abecs.org.br